



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 099/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 060/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 20 DE JULHO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VÁRZEA GRANDE, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 E-MAIL: adm@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



se 17/2011
Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

MENSAGEM Nº. 034/2011.

Tabuleiro do Norte, de 11 de julho de 2011.

Ordem do Dia lido na Sessão

15/07/11

SECRETARIA

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
 DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
 Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei incluso, que considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Várzea Grande, de Tabuleiro do Norte, CNPJ 01.040.557/0001-19, uma associação civil de fins assistências com sede e foro na localidade de Sítio Várzea Grande, nesta Cidade.

É uma associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidade acolher os moradores das linhas, promovendo o melhoramento das suas atividades, objetivando a promoção de quaisquer serviços que possam contribuir com o fomento e a realização das explorações da agropecuária e a agricultura, desenvolvendo atividades econômicas, sociais e culturais, para melhorar as condições de vida de seus associados.

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da Associação dos Moradores de Várzea Grande de Tabuleiro do Norte, fundada em 15 de novembro de 1995.

Diante do exposto, e, considerando a importância dos trabalhos desenvolvidos pela referida Associação junto à sociedade local, esperamos desse signatário poder contar com a colaboração dos senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Contamos com aprovação,

Respeitosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
 Prefeito Municipal

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Norte
 Recebido em 12/07/2011
Chelza Bruna
 VISTO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 60 /2011

DE 11 DE JULHO DE 2011.

Considera a Utilidade Pública da Associação dos Moradores de Várzea Grande, neste Município, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica considerada a Utilidade Pública da Associação dos Moradores de Várzea Grande, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1995, com sede e foro nesta Cidade de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 11 de julho de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ELEITORAL DA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VÁRZEA GRANDE, REALIZADA
EM 06 DE ABRIL DE 2008.**



Aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2008, às 08:00 horas, estiveram reunidos os associados na Escola Vicente Ferreira Maia, com o objetivo de eleger a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes da associação. O Sr. Presidente Raimundo Audizio declarou aberta a Assembléia, falou do objetivo da reunião e passou a palavra para a Comissão Eleitoral: Elisangela Alves Maia, Antônio Soares de Sousa e Luzivania Freire Fernandes. A comissão explicou como se daria o processo eleitoral e a duração, visto que havia sido acordado entre as chapas concorrentes que a Comissão decidiria sobre o horário prolongar-se ou não já que nesta data eram grandes as possibilidades de chuva forte. Como na Assembléia anterior foram apresentadas as composições das chapas e era bastante esclarecido para os associados, apresentou-se a cédula de votação que foi confeccionada apenas com o nº. e o nome das cabeças de chapa, ficando na seguinte ordem: Chapa nº. 01 encabeçada por ~~Aguinaldo Daniel Maia~~, chapa nº. 02 encabeçada por Emiliano Oliveira Maia. O processo de votação foi tranquilo, sem apresentação de qualquer protesto, devido a presença de todos os associados aptos a votar, a votação foi encerrada às 10:10 (dez horas e dez minutos) da manhã, em seguida foi providenciada a apuração dos votos, com a presença das cabeças de chapas e alguns associados, a contagem dos votos foi feita pela comissão eleitoral. Dos 51 (cinquenta e um) associados em condições de votar, compareceram e votaram todos, terminada a apuração verificou-se o seguinte resultado: Votos atribuídos à chapa 01: 31 (trinta e um) votos; atribuídos à chapa 02: 18 (dezoito) votos; nulos: 02 (dois), não foi encontrado votos brancos. Encerrada a apuração, a comissão eleitoral proclamou eleita à chapa 01 encabeçada pelo Sr. Aguinaldo Daniel Maia, sendo a mesma empossada pela comissão, tendo esta a seguinte composição: Presidente: Aguinaldo Daniel Maia, portador do CPF nº. 766.124.143-91 e RG nº. 2002015036925; Vice-Presidente: Valdenir Nogueira de Sousa, portador do CPF nº. 430.353.023-91 e RG nº. 107248986; 1ª Secretária: Kilvia Emanuela Maia Freire, portadora do CPF nº. 014.521.863-56 e RG nº. 2005019007010; 2ª Secretária: Edivaneide Felipe de Oliveira, portadora do CPF nº. 002.317.523-00 e RG nº. 333155598; 1ª tesoureira: Edilangela Alves Maia, portadora do CPF nº. 000.374.483-31 e RG nº. 2005005127760; 2ª tesoureira: Vanderleia Alves Maia de Sousa, portadora do CPF nº. 636.774.663-34 e RG nº. 125455186; Conselho Fiscal: Adenir Daniel Sousa, portador do CPF nº. 382.130.013-20 e RG nº. 154306188; Gerinalba Freire Galvão, portadora do CPF nº. 924.139.863-91 e RG nº. 2002025033007; Ana Lucia Vieira Maia, portadora do CPF nº. 410.183.703-15 e RG nº. 284438694; Suplentes do Conselho Fiscal: Letice Silva de Almeida, portadora do CPF nº. 772.498.523-53 e RG nº. 206654590; Antônia Freire Maia, portadora do CPF nº. 430.207.473-68 e RG nº. 1286967; Irizette Alves Rocha de Sousa, portadora do CPF nº. 009.802.293-83 e RG nº. 312510896. Nada mais havendo digno de registro Eu, Leidiane Moreira da





Silva, (Secretaria Ad Roc), lavrei a presente ata, que vai por mim assinada Leidiane Moreira da Silva, e os demais sócios assinaram no livro de presença listados a seguir: Adenir Daniel Sousa, Aguiinaldo Daniel Maia, Albertina Batista e Costa, Antão Daniel Maia, Antônia Freire Maia, Antônio Alves Maia, Ana Lúcia Vieira Maia, Alessandra Freire Maia, Antônio Fernandes Mendes, Benildo Felipe de Oliveira (a rogo), Delânio José Macena Moreira, Edilângela Alves Maia, Elisângela Alves Maia, Edivaneide Felipe de Oliveira, Eudenor Moreira de Andrade Maia, Emiliano Oliveira Maia, Ezilda Florência Maia, Elzeu Fernandes Mendes, Francisco Edinaldo da Silva (a rogo), Francilene Freire Mendes, Francisca Lúcia de Lima, Gerinalba Freire Galvão, Irizette Alves Rocha de Souza, José Maria de Lima, José Felipe Filho (a rogo), Josenilda Porfírio Freire, Juvanilma Alves Maia, Josenildo Porfírio Freire, Kílvia Emanuela Maia Freire, Leticia Silva de Almeida (a rogo), Luzivânia Freire Fernandes, Maria das Graças da Silva (a rogo), Maria Alreliana Maia, Maria Erinalda da Silva, Maria Miraci de Souza, Maria Fernandes da Silva, Maria das Graças Ribeiro (a rogo), Maria Elenilde Rodrigues Porfírio (a rogo), Maria Iralice Freire Maracaba, Maria Freire Fernandes, Raimundo Audísio de Freitas Silva, Raimundo Assis de Freitas Silva, Raimunda Felizarda Maia, Raimunda Lucí de Freitas, Reigiana Galvão da Silva, Tiago Maia, Valdenir Nogueira de Souza, Vanderleia Alves Maia de Souza, Valberlângio Maia de Souza, Zilberlene Florência Freire, Maria Fátima de Oliveira.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Comarca de Tabuleiro do Norte - CE
Reconheço a firma autentica de Lei-
diane Moreira da Silva Dou Fé
Tabuleiro do Norte 29 JUL. 2008
Em Testº de da verdade.
mariazuleneleitao Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta Designada
Maria Vanderleide Pessoa Chaves - Escrivente Compromissada



2302 DE PROTOCOLO Lv. 1 Pág. 14
TÍTULO APRESENTADO HOJE 29 JUL 2008
TABULEIRO DO NORTE, DATA SUPRA.

REGISTRADO sob o nº 917 fls. 16
Livro B-4 de Reg. de Tít. e Documentos.
Dou fé. Tabuleiro do Norte. 29 JUL 2008

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
PROVIMENTO Nº 06/97	
Emolumentos R\$	1345
FERMOJU R\$	200
FERC R\$	260
— R\$	—
Selo Nº	AC005452
TOTAL	1805

mariazuleneleitao Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta

mariazuleneleitao Saraiva
Maria Zulene Leitão Saraiva - Substituta





Ata da fundação da associação dos Moradores de Várzea Grande
Zona Rural do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Novembro de 1995, (mil no-
vecentos e noventa e cinco) às 14:00 (quatorze) horas, -
nas dependências do Grupo Escolar Vicente Ferreira Maia, na
localidade de Várzea Grande - Zona Rural deste Município de
Tabuleiro do Norte, Ceará, realizou-se a fundação da associ-
ação dos moradores de Várzea Grande, que tem por finalidade -
de agregar os moradores e zelar pelos interesses das comuni-
dades e círculos vizinhos, neste município de Tabuleiro do
Norte - Estado do Ceará, em sociedade aberta, Associação de
s Moradores de Várzea Grande, estando presente as seguintes
pessoas: Argimiro Alves Maia, Valdeci Nogueira de Souza, A-
dórico Rodrigues de Andrade, Vital Carneiro da Silva, Genezi-
o Fernandes, José Felipe Filho, Raimundo Delfino da Silva, -
Maria das Graças da Silva, Maria de Lourdes Alves, Aubenir-
Silva de Lima, Eliesio Fernandes Mendes, José Hamilton Ara-
ujo de Oliveira, Francisco Fernandes de Souza, Terezinha Sa-
ntana de Oliveira, Maria Aureliano Maia, Maria Auricélia Ma-
ia, Gerardina Freire Galvão, Raimundo Pordeus de Lima, Jo-
sé Freire Galvão, Elisângela Alves Maia, Marineiz Freire Fe-
rnandes, Judite Freire Galvão, Vanderleia Alves Maia, Anto-
nio Aquino de Oliveira, Jorge Moreira Maia, Benício Canuto-
Freire, Marlene Cosme de Souza, Ana Fernandes Maia, Antonia
Freire Maia, Angelina Paula de Lima, Raimunda Felizarda Ma-
ia, Laíres Moreira Maia, Charles Florêncio Freire, Antônio-
Alves Maia, José Ferreira Maia, Aginaldo Daniel Maia, Ade-
mir Daniel Souza, Edilângela Alves Maia, Zilberlene Florên-
cio Freire, Aírton Daniel Maia, Paulo Alves Maia, Francisc-
o Fernandes Mendes, João Nogueira de Souza, Genezio Fernand-
s Mendes, Ilsa Maia Moreira Viana, Nicolau Rodrigues, que,
na ocasião manifestaram livre e espontaneamente o desejo de
se imanam e fundarem a nova sociedade que agora surge: Co-
nvocada a reunião pelas pessoas presentes, inclusive a Sra



Francisca das Chagas Maia Moreira, que designara a Senhorita Elisângela Alves Maia, para Secretária A.D. HOC os trabalhos desta tarde. Em seguida foi escolhida por aclamação o nome, da Associação dos Moradores de Várzea Grande. Dando continuidade à reunião, foi apresentado a proposta do Estatuto para a Associação que foi lido, discutido e aprovado artigo por artigo e ao final foi colocado em votação todo o Estatuto, sendo aprovado por unanimidade. Feito isto, foi procedida a reunião, digo a eleição por aclamação da Diretoria da Associação dos Moradores de Várzea Grande, que regerá os destinos, da sociedade durante o período de 02 (dois) anos, com direitos a reeleição, da presente data. Foram eleitos os seguintes membros: Presidente: Antonio Alves Maia; Vice Presidente Valdeci Nogueira de Souza; 1º Secretária; Elisângela Alves Maia, 2º Secretária: Maria Acricelia Maia; 1º Tesoureiro: Aguiinaldo Daniel Maia; 2º Tesoureiro; Raimundo Delfino da Silva Concelho Fiscal Efetivo: Raimundo Pordeus de Lima; Adorico Rodrigues de Andrade; Jorge Moreira Maia; Suplentes: Albenir-Silva de Lima; Argemiro Alves Maia; Antonio Aquino de Oliveira; A posse deu-se imediatamente após a eleição, na mesma Assembleia Geral; ERA o que se continha na referida ata a qual datilografei e assino. Várzea Grande Tabuleiro do Norte Ceará, 15 de Novembro de 1995. *Elisângela Alves Maia*

Elisângela Alves Maia 1º Secretária.

GOV. DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
TABULEIRO DO NORTE



CONSELHO FISCAL:

Raimundo Pordeus de Lima

RAIMUNDO PORDEUS DE LIMA - EFETIVO

brasileiro, casado, agricultor identidade nº 1210428-86 SSP CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande, Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Adorico Rodrigues de Andrade

ADORICO RODRIGUES DE ANDRADE - EFETIVO

brasileiro, casado, agricultor, identidade nº 1.152.674 SSP - CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande, Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Jorge Moreira Maia

JORGE MOREIRA MAIA - EFETIVO

brasileiro, solteiro, agricultor, identidade nº 2189238-91 SSP-CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande, Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Albenir Silva de Lima

ALBENIR SILVA DE LIMA 1º SUPLENTE

brasileiro, solteiro, agricultor, identidade nº 914812-85 SSP-CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande, Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Argimiro Alves Maia

ARGIMIRO ALVES MAIA - 2º Suplente

brasileiro, casado, agricultor, identidade nº 532.549 SSP - CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande, Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

Antonio Aquino de Oliveira

ANTONIO AQUINO DE OLIVEIRA 3º SUPLENTE

BRASILEIRO?, solteiro, agricultor, identidade nº 874445-85 SSP-CE residente e domiciliado na localidade de Várzia Grande Município de Tabuleiro do Norte Ceará.

NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VARZEA GRANDE



CAPÍTULO I

NOME - DENOMINAÇÃO - SEDE - FUNDAÇÃO - ABRANGÊNCIA - DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º)- A Associação dos Moradores de Várzea Grande, município de Tabuleiro do Norte, fundada no dia 15 (quinze) de Novembro de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), com sede no Sítio Várzea Grande e foro jurídico na cidade de Tabuleiro do Norte - Ceará, é uma Organização Civil, Pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com atividade sócio - produtivo, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, e tem como objetivos:

§ 1º)- Melhorar o convívio entre os membros da Associação e seus dependentes;

§ 2º)- Promover a defesa dos direitos dos associados e dependentes;

§ 3º)- Solidarizar-se na defesa dos direitos de todos os demais pequenos produtores rurais, com ou sem terra;

§ 4º)- Planejar, coordenar e executar, iniciativas de produção e de produtividade das atividades exploradas pelos seus associados e dependentes;

§ 5º)- Desenvolver o comunitário e a solidariedade, com recursos próprios ou conseguidos por doações ou empréstimos feitos a entidade pública ou privada, nacional ou internacional, bem como à pessoa física;

§ 6º)- Estimular a comercialização em grupo ou não, o excedente de toda produção resultante do trabalho, como fonte geradora do progresso de seus associados;

§ 7º)- Promover atividades educacionais, culturais, esportivas e outras;

§ 8º)- Assinar convênios, contratos, acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com finalidade de obter prestação de serviços em benefícios dos associados e dependentes, principalmente nas áreas de educação e cultura, saúde, habitação, saneamento básico, mão-de-obra qualificada e recursos financeiros;

§ 9º)- Estimular o relacionamento dos associados e dependentes, com os órgãos públicos ou privados, a nível municipal, estadual e federal;

§ 10)- Integrar a força de trabalho do jovem e da mulher, como fortalecimento da unidade de produção, exercitando a cidadania de cada pessoa;

§ 11)- Representar os interesses dos associados e dependentes, junto aos conselhos municipais, as comissões legítimas e as entidades outras constituídas;

§ 12)- Defender e proteger o meio ambiente e seus recursos naturais, preservando área ecologicamente importante e conservando a biodiversidade;





§ 13) - Coordenar e viabilizar o serviço de Assistência Técnica e assessoria em geral, gerencial ou de extensão rural, apropriadas a realidade social, atendendo aos princípios da economia solidária;

§ 14) - Facilitar o abastecimento com oferta do essencial a sobrevivência dos associados e dependentes, ao menor preço possível;

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º)- A Associação dos Moradores de Várzea Grande, terá na sua administração, os seguintes órgãos:

- I)- Assembléia Geral;
- II)- Diretoria Executiva;
- III)- Conselho Fiscal;
- IV)- Outros definidos do Regimento Interno.

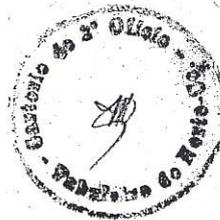
Parágrafo Único – As decisões de cada órgão da administração serão obrigatoriamente registradas em livro de atas, apropriado;

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º)- A Assembléia Geral da Associação dos Moradores de Várzea Grande, é constituída por todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, convocada através de Edital de Convocação, subscrito na ordem, pela diretoria executiva, conselho fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados da associação com direito a votar, com copia afixada na sede da associação e nos locais de costume, e entregue exemplar a cada associado, podendo ser realizada em 1ª ou em 2ª convocação, com 30 (trinta) minutos de uma para outra, com competência para decidir especialmente sobre os seguintes assuntos:

- I- Eleger os membros da administração;
- II - Previsão orçamentária;
- III - Prestação de contas;
- IV - Revogar o mandato dos administradores;
- V - Exclusão de associado, por justa causa ou motivos graves;
- VI - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VII - Dissolução da associação;
- VIII - Alienação de bens patrimoniais;
- IX - Aprovar e/ou reformar o Regimento Interno;





- X - Reexaminar a gestão administrativa, financeira e econômica da associação;
- XI - Promover a fusão, incorporação ou filiação da associação à entidade com a mesma finalidade ou de grau superior;
- XII - Admissão e demissão de associado;
- XIII - Doações, empréstimos, contratos e convênios;
- XIV - Contribuição social mensalmente;
- XV - Reclamações e recursos, contra atos da diretoria executiva;
- XVI - Definir fontes de recursos, para a manutenção da associação;
- XVII - Plano de exploração agropecuária, anualmente;
- XVIII - Normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras da associação;
- XIX - Aplicar penalidades a associado infrator;
- XX - Substituição de beneficiários em parcelas ou em vagas.

Parágrafo Único:- A Assembléia Geral deve ser convocada especialmente para tratar dos assuntos constantes no Edital de Convocação.

Art. 4º) - A Assembléia Geral da Associação dos Moradores de Várzea Grande, pode ser Ordinária ou Extraordinária:

Art. 5º) - Assembléia Geral Ordinária, é a que tem o momento exato para realizar-se, convocada na forma do Art.3º- deste Estatuto, com 15 (quinze) dias de antecedência, com poderes especiais para deliberar os assuntos abaixo relacionados, em 1ª convocação com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, e em 2ª convocação com a presença de qualquer número de associados com direito a voto, e com suas deliberações tomadas na 1ª ou na 2ª convocação por maioria simples, (50% + 1) dos associados com direito a voto, presentes:

I - Eleição dos administradores, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos;

II - Previsão orçamentária

III - Prestação de Contas anual – Balanços e Relatórios das principais ocorrências, com o respectivo parecer do conselho fiscal, votado até 30 (trinta) do mês de março do ano subsequente.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral tem suas regras próprias definidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 6º) - A Assembléia Geral Extraordinária, é a assembléia realizada sempre que achar necessário, convocada nos moldes do Art.3º deste Estatuto, com 3 (três) dias de antecedência, que respeitando as normas legais, poderá



deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse da associação, com suas deliberações tomadas de conformidade com o artigo seguinte.

Art. 7º)- A Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar os assuntos contidos nos Incisos IV, V, VI, VII e VIII do Art.3º deste Estatuto, é preciso contar na 1º convocação com a presença da maioria absoluta (50% +1) dos associados da associação aptos a votarem, e na 2ª convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço), calculado sobre o numero de associados considerados em dias com suas obrigações, com suas deliberações tomadas no mínimo por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, dos associados presentes na 1ª e na 2ª convocação.

PARAGRAFO ÚNICO: Na 1ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária para discutir os demais assuntos de interesse da associação, só com a presença da maioria absoluta e em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tanto na 1ª como na 2ª convocação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º)- A Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Várzea Grande é constituída de 07 (sete) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretario, 01 (um) Segundo Secretario, 01 (um) Primeiro Tesoureiro, 01 (um) Segundo Tesoureiro e um Diretor de Esporte eleita simultaneamente com o Conselho Fiscal – efetivos e suplentes, , para um mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a remuneração e seus membros com direito a uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo:

§ 1º) - O exercício da função ou cargo de qualquer um dos órgãos da administração, será gratuitamente, sem prejuízo de receber recompensa por jornada de trabalho, mediante autorização da Assembléia Geral.

§ 2º) - É vedado a acumulação de cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;

§ 3º) - Só é permitido o mesmo associado fazer parte de uma única chapa.

§ 4º) - A aceitação de exercer cargo ou função em qualquer um dos órgãos da administração, é obrigatório trabalhar e / ou residir na área de abrangência da Associação.

§ 5º) - A Diretoria Executiva é o órgão principal e responsável pela direção e a administração geral da Associação, de todos seus bens patrimoniais, neste caso, com a responsabilidade, trabalho coletivamente ou individual, apoio, solidariedade e participação da totalidade dos demais associados, através dos





diversos órgãos existentes ou que venham ser criados pelo Regimento Interno, para facilitar e melhorar a administração;

§ 6º)- A Diretoria Executiva reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente tantas vezes se faça necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros - efetivos, pela maioria do Conselho Fiscal ou por uma das comissões permanentes ou temporária de trabalho, bem como por 10% (dez por cento) dos associados com suas obrigações sociais em dias;

§ 7º)- Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal parentes entre si até o segundo grau, por consangüinidade.

§ 8º)- Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que constituírem em nome da associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das demais normas internas da referida organização.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º) - Compete a Diretoria Executiva da Associação dos Moradores de Várzea Grande:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Convocar e presidir, em conjunto ou individualmente, pela ordem - Presidente, 1º Secretário ou 1º Tesoureiro, Assembléia e reunião, em geral;

III Receber qualquer reclamação ou solicitação de associado e tomar as providências necessárias;

IV - Coordenar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento da Associação e/ou da comunidade, em geral;

V - Aprovar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o quadro de pessoal indispensado a administração, assessoria, assistência técnica, contábil, extensão rural e outras de interesse da associação;

VI - Excluir associado do quadro social da associação, mediante os seguintes motivos:

- a) Por falecimento;
- b) A pedido de iniciativa do próprio;
- c) Por justa causa ou por motivos graves.

VII - Preparar e apresentar aos associados na reunião mensal, os Balancetes - Receitas e despesas do mês anterior, com vista do Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade administrativa;





VIII - Preparar e encaminhar para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o orçamento anual que será votado até 30 (trinta) de dezembro, para o exercício imediatamente seguinte, o Balanço e o Relatório das principais ocorrências do exercício financeiro, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, que deverão ser votados pela Assembléia Geral, até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente.

IX - Interpretar o presente Estatuto e normas complementares legalmente aprovadas pela Assembléia Geral.

X - Fazer, mediante aprovação da Assembléia Geral a tomada de providencias para alcançar todos sonhos, contidos nos objetivos da Associação neste Estatuto e do Regimento Interno.

XI - Encaminhar à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

XII - Zelar e proteger o patrimônio da Associação em conjunto com os demais órgãos;

XIII - Assinar em conjunto documentos bancários, quando necessário;

Parágrafo Único - Quando a Diretoria Executiva declarar a vacância de um dos cargos de Vice-Presidente, de Segundo Secretário ou de Segundo Tesoureiro, procederá a escolha de novo membro no prazo de até 30 (trinta) dias, através de uma Assembléia Geral Extraordinária, se o mandato faltar mais de 06 (seis meses), para se encerrar;

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 10) - Compete ao Presidente da Associação dos Moradores de Várzea Grande:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares;

III - Alienar, mediante prévia autorização da Assembléia Geral, bens patrimoniais, antiquados ou sem utilidades para associação;

IV - Assinar e mandar registrar os contratos de empréstimos e outras obrigações, em conjunto com o tesoureiro, que tenha sido autorizado pela Assembléia Geral;

V - Examinar e assinar com o Tesoureiro, os balancetes mensais, balanço, proposta orçamentária anualmente, e encaminhá-los à Assembléia Geral;

VI - Movimentar contas bancárias, assinar e emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro, e com o primeiro secretário, quando for necessário;



VII - Ordenar pagamento das despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII - Participar de Comissão de trabalho;

IX - Outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento Interno;

§ 1º) - Ao Vice-presidente compete:

a)- Cooperar com o Presidente na execução das ações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria Executiva, visando melhorar a administração;

b)- Substituir o Presidente nos seus impedimentos, no caso de ausência temporária e definitivamente no caso de renúncia, morte ou perda de mandato.

c)- Atribuições outras que venham a ser determinadas no Regimento Interno;

§ 2º) - No impedimento do presidente e seu Vice, assumirá as funções de Presidente o Primeiro Secretário, este com poderes de convocar e presidir a Assembléia Geral, para regularizar a situação no prazo de 30 dias, na forma do presente estatuto.

SEÇÃO VI DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 11)- Ao primeiro Secretário da Associação dos Moradores de Várzea Grande compete:

I - Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da Associação;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas complementares, devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

III - Lavrar e ler as atas da Assembléia Geral, das reuniões dos associados, da Diretoria Executiva e de outros órgãos da administração, bem como documentos em geral;

IV - Encaminhar e colaborar na execução das decisões e atividades programadas e decididas pela Assembléia Geral;

V - Organizar com antecedência a pauta da reunião ou Assembléia Geral, juntamente com o Presidente;

VI - Participar de Comissão de trabalho;

VII- Tomar as providencias necessárias para a instalação e funcionamento da reunião e Assembléia Geral;

VIII- Distribuir material e elementos necessários aos participantes na Assembléia Geral, na reunião mensal dos associados ou em eventos, em geral;

IX - Manter atualizado e preparado às correspondências de interesse da Associação no que diz respeito ao recebimento e expedição;



X - Participar da coordenação, supervisão, direção das atividades de apoio administrativo da Associação;

XI - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo Único – Ao Segundo Secretário, compete substituir o Primeiro Secretário, em seus impedimentos.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 12) - Compete ao Primeiro Tesoureiro da Associação dos Moradores de Várzea Grande:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e normas complementares, aprovadas pela Assembléia Geral;

II - Movimentar contas bancárias, emitir e assinar cheques juntamente com o Presidente, e com o Secretário, neste caso, quando for necessário;

III - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação;

IV - Preparar e assinar com o Presidente, balancetes mensais, orçamento e balanço anualmente;

V - Assinar com o Presidente contratos de empréstimos, em geral;

VI - Providenciar o recebimento, mediante a emissão de quitação, e o pagamento de importâncias, com recibo legalmente assinado, correspondente ao valor pago, na forma autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Presidente;

VII - Depositar os valores da associação em conta bancária especialmente em agência oficial, previamente escolhida pela Assembléia Geral;

VIII - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno;

§ 1º) - É vetado ao Tesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1 (um) salário mínimo vigente;

§ 2º) - Ao Segundo Tesoureiro, compete substituir o Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos.

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13) - O Conselho Fiscal da Associação dos Moradores de Várzea Grande, é constituído por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, com o Diretor de Esporte, pela Assembléia Geral Ordinária, com um mandato de 02 (dois) anos, sem



remuneração, sendo permitida uma reeleição consecutiva, com as seguintes competências:

I - Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação; quer da despesa, quer da receita;

II - Verificar se os livros contábeis e fichas exigidas pela legislação, estão sendo utilizados e, se estão na ordem;

III - Verificar se os extratos de contas bancárias coincidem com os registrados na contabilidade da Associação;

IV - Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando vista sobre os balancetes mensais e o parecer sobre o Balanço e o Relatório das principais ocorrências, anualmente;

V - Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, ficando as mesmas registradas em livro próprio de atas;

VI - Escolher entre seus membros um para presidir e outro para secretariar os trabalhos, em cada reunião;

VII - Integrar Comissão de Trabalho;

VIII - Convocar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

IX - Exercer outras funções determinadas pela Assembléia Geral, compatíveis com este Estatuto e o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14) - A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como dos seus respectivos suplentes e do Diretor de Esporte, dar-se-á em data e sob normas estabelecidas no Regimento Interno por votação direta e secreta, quando houver mais de uma chapa e por aclamação, quando for chapa única;

§ 1º)- A votação para escolha dos integrantes dos órgãos mencionados neste artigo, se dará por escrutínio público e secreto quando houver mais de uma chapa concorrentes e por aclamação quando existir chapa única;

§ 2º)- A Assembléia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por um dos órgãos da administração, na ordem pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou 20% (vinte por cento) dos associados em dias com suas obrigações sociais, através de Edital de Convocação, obedecendo o disposto no artigo 3º deste Estatuto, e normas do Regimento Interno;

§ 3º)- Terminado o mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Diretor de Esporte, sem que tenha sido realizada a Eleição, cabe a uma comissão constituída de 20% (vinte por cento) dos associados da Associação, com direito a voto, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do



termino do mandato, convocar a eleição e realiza-la sob as normas legais, declarar o resultado e dando a posse aos eleitos;

§ 4º)- O Processo eleitoral no que diz respeito a composição de chapa, forma de registro, prazo para impugnação e defesa, registro de candidatos, promulgação e posse dos eleitos, será determinado no Regimento Interno;

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15)- Poderão ser associados da Associação dos Moradores de Várzea Grande, toda coletividade de ambos os sexos, de livre vontade, maior de 16 (Dezeses) anos de idade, residente na área de abrangência da Associação, este se for das categorias de associado fundador ou efetivo;

§ 1º)- Não haverá entre os associados, associado e diretor da associação, direitos e obrigações recíprocas;

§ 2º)- Os associados têm direitos e deveres iguais, quando pertencerem a uma das categorias de associados fundadores ou de efetivos, mas não responderão individualmente ou grupalmente com seus bens pessoais, por obrigações contratuais, eventualmente assumidas pela associação, salvo por determinação judicial;

§ 3º)- Diretor ou associado, com a associação em plena atividade, não terá direito a receber como partilha bens patrimoniais ou parte de seus resultados, exceto quando ocorrer morte do associado, quando este direito se destinará aos herdeiros imediatos, que lhes cabe a preferência de continuar trabalhando e mantendo-se na associação ou poderá negociar com a diretoria o devido recebimento, mediante desconto de possíveis obrigações deixadas pelo falecido;

§ 4º)- O associado que não contribuir diretamente com a construção e manutenção de bens patrimoniais, não tem direito a receber qualquer resultado, e não poderá votar nos momentos de decisão para aliená-los;

§ 5º)- A admissão de associado, por categoria, após a fundação da associação, só efetivará com aprovação da Assembléia Geral, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

SEÇÃO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 16)- A Associação dos Moradores de Várzea Grande tem as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADOR, é o associado que participou da constituição da associação, assinando o livro de presenças, no dia da fundação;



II- EFETIVO, é o associado admitido após a fundação da associação;

III- CONTRIBUINTE, é o associado que fizer contribuições extras, voluntariamente, podendo ser do quadro social ou fora deste;

IV - BENEMÉRITO, é o associado que promover benefícios voluntários e gratuitamente a associação, podendo ser reconhecido através de certificado.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17)- São direitos do associado da Associação dos Moradores de Várzea Grande;

I- Votar e ser votado, quando em dias com suas obrigações sociais, para ocupar cargo ou função nos órgãos da administração como: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal - efetivos e suplentes, bem como para, compor comissões permanentes ou temporárias de trabalho;

II- Participar ativamente da Assembléia Geral e de reunião em geral, quando convocado legalmente, e podendo oferecer sugestões;

III- Participar de qualquer promoção de iniciativa e de interesse da Associação;

IV -Recorrer a Assembléia Geral, quando se achar prejudicado por qualquer ato ou decisão emanada da diretoria executiva da associação;

V - Receber dos órgãos da administração, tratamentos justos, sem discriminação ou preconceitos de raça, cor, credo religioso ou de preferências políticas;

VI - 20% (vinte por cento) dos associados da associação em dias com suas obrigações sociais, pode convocar e fazer realizar Assembléia Geral, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, quando os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, se recusarem.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DO ASSOCIADO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18)- São deveres do associado da Associação dos Moradores de Várzea Grande:

I - Respeitar e fazer respeitar todas as decisões determinadas por qualquer órgão da administração da associação;

II - Participar da Assembléia Geral e da reunião, mensalmente, realizada na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, não podendo faltar mais de 03 (três) Assembléias e/ou reuniões consecutivas, sem justa causa;



III - Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas, organizacionais, estatutárias e regimentais, aprovadas pela Assembléia Geral da Associação;

IV - Exercer com responsabilidade, respeito e dignidade as funções ou cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Contribuir pontualmente com o trabalho e outras iniciativas dos órgãos da administração dos bens patrimoniais, com finalidade de fazê-los crescer, com vista à manutenção e ampliação dos seus principais objetos sociais;

VI - Pagar pontualmente suas mensalidades e cumprir outras obrigações sociais, determinadas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, com tolerância de atrasos determinados neste Estatuto e Regimento Interno;

VII - Justificar em tempo hábil, suas faltas ou ausências eventuais;

CAPITULO V DAS PUNIÇÕES AO ASSOCIADO INFRATOR

Art. 19) - O associado que desrespeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Norma Regulamentar da Associação, aprovadas pela Assembléia Geral, fica sujeito as seguintes punições:

I - **ADVERTÊNCIA**, sempre por escrito em caráter fechado e reservado ao público;

II - **SUSPENSÃO**, dos seus direitos sociais pelo prazo a ser determinado no Regimento Interno, sempre que for reincidente em desrespeitar as normas, cometendo infração mais grave;

III - **EXCLUSÃO**, quando repetir o erro, já punido com suspensão;

§ 1º) - As punições previstas neste artigo, serão aplicadas pela Diretoria Executiva da Associação, cabendo recursos à Assembléia Geral, exceto a suspensão por atraso de suas obrigações sociais, sem justa causa, que terão seus direitos sociais recuperados com a quitação da dívida;

§ 2º)- A apresentação de defesa à Assembléia Geral não tem efeitos suspensivos de suas obrigações sociais, e só serão válidas quando feita por escrito;

§ 3º)- A pena da suspensão não livra o associado de suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 20)- O associado que for desligado do quadro social da Associação, ficará automaticamente fora dos benefícios da mesma, sem o direito de receber como partilha direitos de bens patrimoniais ou de seus resultados, com a associação em pleno funcionamento.

Art. 21)- Perde a condição de associado quando excluído pelo seguinte:

I - **EXCLUSÃO** por **Justa Causa** ou **Motivos Graves**;

II - **DESISTÊNCIA** voluntária;

III - **FALECIMENTO** do associado;



Parágrafo Único – A Justa Causa e os Motivos Graves de que tratam o presente artigo serão discriminados no Regimento Interno, de acordo com as definições tomadas pelos associados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 22)- Constituem patrimônio da Associação dos Moradores de Várzea Grande:

I - Os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos ou doados, especificados no Regimento Interno, que serão obrigatoriamente tombados (numerados e registrados em livro próprio);

II - Doações e subvenções públicas, privadas, recebidas de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - A eventual participação de projetos ou subprojetos adquiridos, e dos lucros resultante do produto vendido ou comprado, bem como dos bens produzidos pelo trabalho coletivo dos associados ou aquisição feita pelos mesmos;

IV - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos financeiros de acordo com a legislação vigente;

V - Os legados, as doações, as contribuições e as rendas provenientes de promoções e resultados dos próprios bens patrimoniais;

§ 1º) - Os bens patrimoniais e seus resultados, não poderão ser partilhados com os associado ou dirigente, que destina-se integralmente a consecução de seu objetivo social, a serviço da manutenção, ampliação dos mesmos bens e contribuindo com o desenvolvimento sustentável do associado independente;

§ 2º) - Os bens patrimoniais da associação são administrados pela diretoria executiva, em parceria com os demais órgãos da administração, com a participação de todos associados – beneficiários;

§ 3º) - Quando a Associação e o associado tem titularidade sobre o bem patrimonial, a Associação terá prioridade para usufruí-lo;

§ 4º) - Os bens patrimoniais da Associação, não poderão ser alienados, sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a votarem, presentes na primeira ou na segunda convocação;

Art. 23)- No caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido depois de deduzidas as quotas ou frações comprometidas, será destinado à entidade de fins não econômicos, no município de Tabuleiro do Norte- Ceará.

§ 1º) - Não existindo no município de Tabuleiro do Norte, instituição nas condições e de natureza – sem fins econômicos, o que remanescer do seu patrimônio se entregará para a Fazenda do Estado do Ceará.



§ 2º)- Com a possível dissolução da associação, antes da destinação do remanescente, o associado pode receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação;

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24)- O Diretor de Esporte com poderes de coordenar e executar todas atividades da área esportista dentro da área de abrangência da associação, em sintonia com a Diretoria Executiva da entidade, tem poderes para propor um Regimento Interno de suas atividades e a área de atuação, apreciado pela Assembléia Geral;

Art. 25) - A Associação quando prestar serviço, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 26)- Os associados fundadores e os efetivos da Associação, ficam obrigados a pagar a importância de R\$ 1,00 (Um real), como contribuição social, mensal;

Parágrafo Único: As regras para alteração ou reajuste da contribuição de que trata este artigo, serão parte integrante do Regimento Interno, que por omissão deste, será definido pela Assembléia Geral.

Art. 27)- A Diretoria Executiva da Associação a partir do presente exercício, compromete-se fazer a contabilidade financeira da Entidade, através de profissional da área, habilitado, bem como apresentar a declaração anual de renda e outras obrigações sociais, da Associação, no prazo legal;

Art. 28)- A posse da Diretoria, Conselho Fiscal, Diretor de Esportes e integrantes de outros órgãos da administração, eleitos na mesma data da eleição, determinada no Regimento Interno, tomarão posse no dia da eleição e promulgação do resultado, ficando o dia 15 de Novembro, data dedicada ao aniversário de fundação da Associação.

Art. 29) - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa ou motivos graves, obedecendo o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 30) - A Associação dos Moradores de Várzea Grande, tem como fontes de recursos para sua manutenção, a contribuição social, mensal, os resultados dos bens patrimoniais e outras fontes definidas no Regimento Interno.

Art. 31)- Para facilitar a administração, os bens patrimoniais da associação poderão ser agrupados, e serão administrados por comissão especial, e pode ter suas normas administrativas em Regimento próprio.



CAPITULO VIII DAS AÇÕES TRANSITÓRIAS



Art. 32)- Os casos omissos neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, serão decididos pela Assembléia Geral da Associação, realizada dentro das normas estatutárias e regimentais;

Art. 33) - As alterações do presente Estatuto, tem como base a vontade pessoal dos associados, os Decretos Federais de números 201/67 e o 3.000/99; as Leis Ordinárias de números 9.178/91 – 9.532/98 – 9.790/99 e o Novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei de nº 10.406/02, com vigência no dia 11 de janeiro de 2003.

Art. 34) - O Estatuto anterior da Associação, estar registrado no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca e Município de Tabuleiro do Norte - CE, sob o nº 58, do livro A-2, folhas 31, 32 e 33, datado de 16 de Janeiro de 1996 e foi publicado no D.O. E. - Diário Oficial do Estado.

Art. 36)- O presente Estatuto, entrará em vigor na data de sua aprovação, como o Novo Estatuto da Associação dos Moradores de Várzea Grande suspende todas as disposições em contrário; mais precisamente, as disposições contidas no Estatuto anterior, que foi aprovado no dia 15 de Novembro de 1995, data comemorada como o dia da Fundação da Associação.

Tabuleiro do Norte – Ceará, 20 de Junho de 2008.





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



CÓDIGO DE ACESSO

34.86.88.47.56 - 01.040.557.000.119

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VARZEA GRANDE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

01.040.557/0001-19

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 29/07/2008
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

AGUINALDO DANIEL MAIA

CPF

766.124.143-91

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Aguiardo Daniel maia

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE
CADASTRADORA



01 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
01.040.557/0001-19	ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VARZEA GRANDE

02 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
CPF	NOME
766.124.143-91	AGUINALDO DANIEL MAIA

ORIENTAÇÃO AO CONTRIBUINTE:

Para acompanhamento do andamento do seu pedido, efetue consultas periódicas à página da Secretaria da Receita Federal na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), utilizando a opção "Consulta da Situação do Pedido Referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, enviado pela Internet". O código de acesso à informação é formado pelo Nº do Recibo e Nº de Identificação descritos na quadricula abaixo.

Maiores informações sobre o CNPJ podem ser obtidas no Guia de Orientações ao Contribuinte no mesmo endereço da RFB na Internet.

CÓDIGO DE ACESSO:

Nº do Recibo: 34.86.88.47.56
Nº de Identificação: 01040557000119

Documento recebido via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/07/2009 às 14:37:12 hs 3722658575
--

34.86.88.47.56



EVENTOS

Evento 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ	Data 29/07/2008
--	---------------------------

IDENTIFICAÇÃO

Número do CNPJ 01.040.557/0001-19	Número do CNPJ do Estabelecimento Matriz	
Nome Empresarial (Firma ou Denominação) ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VARZEA GRANDE		
Natureza Jurídica 399-9 Outras Formas de Associação	Capital Social	
Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia)		
Tipo de Órgão 2 Cartório de Registro de PJ		
NIRE	Número de Registro no Cartório 917	Número do CNPJ do Órgão de Registro
Ente Federativo		
Tipo de Estatal (Dependência Orçamentária)		

REPRESENTANTE/PREPOSTO

Identificação do Representante da Pessoa Jurídica para este ato de cadastro 01 Responsável	
Nome do Representante da Pessoa Jurídica AGUINALDO DANIEL MAIA	CPF 766.124.143-91
Qualificação do Representante da Pessoa Jurídica 16 Presidente	
Nome do Preposto	CPF



DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 1

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia	
Natureza do Evento 001 Entrada de sócio/administrador	Data do Evento 29/07/2008
Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ?	
Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica) AGUINALDO DANIEL MAIA	CPF / CNPJ do Sócio / Administrador 766.124.143-91
Qualificação do Sócio / Administrador 16 Presidente	
Participação no Capital Social Total 0,00%	Valor da Participação no Capital Social
Nome do País	

DADOS DO SÓCIO/ADMINISTRADOR - Sócio 2

Data da Assinatura do Documento ou da Realização da Assembléia	
Natureza do Evento 005 Saída de sócio/administrador	Data do Evento 29/07/2008
Sócio é residente ou domiciliado no Exterior ? NÃO	
Nome (pessoa física) / Nome Empresarial (pessoa jurídica) RAIMUNDO AUDISIO DE FREITAS SILVA	CPF / CNPJ do Sócio / Administrador 943.171.863-49
Qualificação do Sócio / Administrador	
Participação no Capital Social Total 0,00%	Valor da Participação no Capital Social
Nome do País	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - STAS
E-MAIL: sedesc@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para fins de direito que a Associação dos Moradores de Várzea Grande, em funcionamento no Município de Tabuleiro do Norte-CE, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, deve ser declarada de utilidade pública municipal, pois comprova:

- I - que adquiriu personalidade jurídica;
- II - que está em funcionamento há mais de dois anos;
- III - que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - que seus diretores são pessoas idôneas.

A solicitação de reconhecimento de utilidade pública da entidade se deve ao fato de se tratar de uma associação que atua no sentido de promover o desenvolvimento e o associativismo das comunidades de sua abrangência, por isso somos unânimes em emitir a presente, pois é reconhecida como prestadora de serviços à comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
11 de julho de 2011.

Adriana Rebouças Maia
Secretária do Trabalho e Ação Social – STAS
Ato de Nomeação Nº 107/2009

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 12/07/2011
Chela Brauna
VISTO



Messa Anetora

encaminha à Com. Leg. Justiça
e Cidadania

Em 05 / 08 / 2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA



A Mesa Diretora

encaminha à Com. Leg. Justiça e Cidadania

Em 12/08/2011

Ver. Lindalva Batista Linhares
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justiça e Cidadania

INDICA O(A) VEREADOR(A) Hilario

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.
SALA DAS SESSÕES EM 15/08/2011

Ver. Naudes Gadea de Almeida



colleto lido na

19/07/11

SECRETARIA



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

PROCESSOS Nºs 096, 097, 098 e 099/2011
RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PJs. DE LEIS Nºs 062, 063, 061 e 060/2011.
PARECER Nº 022/2011

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 062, 063, 061 e 060/2011, datados de 05 e 11 de julho de 2011, oriundos do Poder Executivo Municipal, que considera de utilidade pública a Associação Comunitária de Tapuio, Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, Associação Comunitária do Sítio Patos e Associação dos Moradores de Várzea Grande, respectivamente..

As referidas matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 15 de julho de 2011, quando tiveram suas leituras proferidas no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental a Senhora Presidenta da Câmara, Vereadora Lindalva Batista Linhares encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Naurides Gadelha de Almeida, indicou como relator da proposição o Vereador Francisco Hilário de Oliveira, que optou pela emissão de um parecer técnico conjunto.

DOS FATOS

Alguns princípios de organização econômica e social da população estão inseridos na Lei Orgânica do Município, respeitando o direito a liberdade de iniciativa da sociedade.

É público o trabalho comunitário desenvolvido por estas Entidades agregando os habitantes das Comunidades nas quais se encontram inseridas às demais comunidades circunvizinhas, trabalhando pelo bem-estar comum.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



DO PARECER

Ante o exposto, considerando que as presentes proposituras preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação das mesma por esse egrégio Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 17 de agosto de 2011.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente

Ver. João Antonio Viana
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 060/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Várzea Grande, para fins que indica.

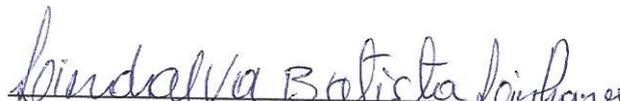
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/08/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 060/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Várzea Grande, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	/			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	x			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	/			
JOÃO ANTONIO VIANA	/			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	/			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	/			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				/
RAFAEL MAIA BARROS				/

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (6) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (2) ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 26/08/2011.



Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Considera de utilidade pública a Associação dos Moradores de Várzea Grande, neste Município, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

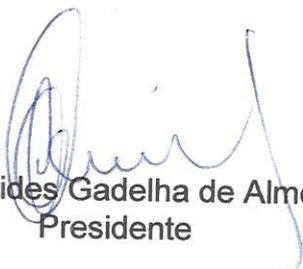
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Moradores de Várzea Grande, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de novembro de 1995, com sede e foro na localidade de Várzea Grande, deste Município de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 30 de agosto de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro